



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CRÉDITORIOS, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Bairro de Tamboré, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 09.296.295/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");
- (b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das notas promissórias comerciais da sexta emissão da Cedente ("Agente de Notas" e "Titulares", respectivamente);
- (c) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS, Quadra 01, Bloco G, Ed. Sede III, CEP 70.073-901 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência Empresarial Large Corporate 2659, Prefixo 2659-X, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300 - 3º andar (parte), CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4773-20, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Garantia" sendo a Cedente, o Agente de Garantia e o Agente de Notas referidos, em conjunto como "Partes", e individual e indistintamente como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- I. na Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em 08 de dezembro de 2017, foi aprovada a realização da sexta emissão pública de notas promissórias comerciais, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, de emissão da Cedente ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente). A Emissão foi realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e é composta por 30 (trinta) Notas Comerciais, com valor





nominal unitário de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

- II. a Cedente emitirá as Notas Comerciais, nos termos das cártulas das Notas Comerciais ("Cártula"), por meio das quais serão regulados os termos, condições e características da Emissão e das Notas Comerciais;
- III. a Cedente firmou contratos de afiliação junto a determinadas administradoras de cartões de crédito e débito ("Credenciadoras"), por meio do qual a Cedente afiliou-se ao sistema de cartões Visa ("Contratos de Afiliação"), possibilitando a utilização dos cartões de crédito e débito da bandeira Visa, referentes à venda de produtos e serviços pela Cedente para pagamento por meio de cartão de crédito e débito com bandeira "Visa", parcelado ou à vista, com ou sem a presença do cartão, líquidos de tarifas e comissões devidas pela Cedente às Credenciadoras e vincendos até o pagamento integral das Notas Comerciais;
- IV. em virtude da realização da Emissão, a Cedente deverá ceder fiduciariamente aos Titulares, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cedente nos termos da Cártula, os direitos creditórios (presentes e futuros) detidos pela Cedente contra as Credenciadoras oriundos de pagamento para aquisição de seus produtos e serviços, nos termos deste Contrato, por meio de cartões de crédito e débito com a bandeira Visa ("Garantia");
- V. os valores referentes aos pagamentos dos direitos creditórios referidos acima deverão ser depositados na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Agente de Garantia, bloqueada para movimentação e cujos direitos emergentes são cedidos fiduciariamente, a partir dessa data, em favor dos Titulares, nos termos deste Contrato;
- VI. o Agente de Garantia prestará serviços de manutenção e movimentação de conta vinculada à Cedente, de acordo com contrato de prestação de serviços de depositário a ser firmado entre eles, bem como fará o controle da liberação das garantias ora previstas, e a liberação de recursos da Conta Vinculada (conforme definida abaixo) para conta de livre movimentação da Cedente;
- VII. nesta data, a Cedente é a legítima titular dos direitos creditórios referidos nas consideradas III e IV acima, os quais se encontram, nesta data, cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais, em série única, da Cedente ("Quinta Emissão"), constituída nos termos do "Instrumento Particular de



Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" celebrado entre a Cedente, o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente de garantia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da Quinta Emissão, em 25 de setembro de 2014 ("Contrato de Garantia da Quinta Emissão"), sendo que a totalidade das debêntures da Quinta Emissão serão resgatadas pela Cedente previamente à liquidação financeira da Emissão;

- VIII. a eficácia da cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido) está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e demais normas aplicáveis, à quitação de todas as obrigações decorrentes da Quinta Emissão, conforme estabelecidas no "Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais, em Série Única, para Oferta Pública de Distribuição, com Esforços Restritos de Distribuição, da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A." ("Escritura da Quinta Emissão"), bem como a liberação da cessão fiduciária em garantia constituída nos termos do Contrato de Garantia da Quinta Emissão, nos termos previstos na Cártula, além do registro deste Contrato (conforme definido abaixo) nos Registros de Títulos e Documentos competentes, nos termos da cláusula 3 abaixo; e
- IX. adicionalmente à Garantia, a acionista da Cedente, Azul S.A. ("Controladora"), se obrigou, solidariamente com a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares, como avalista nos termos da Cártula ("Aval" e, quando em conjunto com Garantia, denominados "Garantias"), conforme as disposições da Cártula.

Resolvem as Partes celebrar este "Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma definido no presente Contrato, as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula neste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído neste Contrato e, na ausência de atribuições neste Contrato, na Cártula. Em caso de dúvida ou discrepância, prevalecerá a definição estabelecida na Cártula.





1.2. Todas as referências ao Agente de Notas neste Contrato devem ser lidas e entendidas como referências ao Agente de Notas na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais emitidas nos termos da Cártula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTROS DIREITOS

Da Cessão Fiduciária em Garantia

2.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na cláusula 2.6 abaixo), a Cedente, por meio deste Contrato, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas ("Cessão Fiduciária"), de forma irrevogável e irretroatável (A) a totalidade dos direitos de crédito, de titularidade da Cedente, decorrentes dos Contratos de Afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Cedente, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira "Visa", inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os direitos de crédito decorrentes de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira "Visa" que eventualmente venham a ser firmados entre a Cedente e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito, observado que não serão considerados para fins desta Cessão Fiduciária, os créditos cedidos ao Agente de Garantia, nos termos do *Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com cartões de Crédito Processados no Sistema Redecard S/A*, nº 21/02876-1 e o *Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Cielo* nº 21/03167-3, bem como os aditamentos aos referidos contratos celebrados até esta data, sendo que quaisquer aditamentos celebrados a partir desta data deverão observar os termos e condições deste Contrato ("Recebíveis dos Cartões"); (B) os direitos de crédito, atuais ou futuros, decorrentes da conta corrente n.º 190195-8, mantida junto à Agência 2659-X do Agente de Garantia, de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada"), inclusive, os montantes nela depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Recebíveis dos Cartões, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direito da Conta Vinculada"), e (C) a Conta Vinculada, e, quando mencionado com os Recebíveis dos Cartões, Direito da Conta Vinculada, serão denominados "Direitos Creditórios").

2.2. As Partes desde já anuem que até a liquidação integral do Valor Total da Emissão (conforme definido acima), os Direitos Creditórios deverão representar, no mínimo, 1/3 (um terço) do saldo



devedor da Emissão ("Valor Mínimo"), considerando a amortização do Valor Total da Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.

2.3. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes desde já concordam que enquanto não for verificada a declaração de vencimento antecipado, nos termos da Cártula e deste Contrato ("Vencimento Antecipado"), os Direitos Creditórios que excederem ao Valor Mínimo ("Direitos Creditórios Excedentes") estão desonerados desta Cessão Fiduciária, podendo a Cedente utilizar e/ou onerar livremente referidos Direitos Creditórios Excedentes.

2.4. Na hipótese de declaração do Vencimento Antecipado, a integralidade dos Direitos Creditórios Excedentes constituídos a partir da data de declaração do Vencimento Antecipado e que na data de declaração do Vencimento Antecipado, estiverem livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus ou gravames, (i) passarão, automaticamente compor o montante de Direitos Creditórios sujeitos à Cessão Fiduciária, até o montante necessário para o adimplemento integral das Obrigações Garantidas; e (ii) serão integralmente destinados para liquidar a totalidade das Obrigações Garantidas.

2.5. Esta Cessão Fiduciária é realizada nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514").

2.6. Esta Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração (conforme definido na Cártula), encargos moratórios e multas, devidos pela Cedente nos termos das Notas Comerciais e da Cártula, ou que venham a ser assumidos pela Cedente nos termos da Cártula; bem como indenizações, custos ou despesas de acordo com os padrões e preços praticados pelo mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente de Notas e/ou pelos Titulares, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da emissão das Notas Comerciais, nas datas previstas na respectiva Cártula, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Cártula (em conjunto, denominadas como "Obrigações Garantidas").

2.6.1. Para fins do artigo 18 da Lei 9.514, os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritas na presente Cláusula 2.6 e no Anexo I deste Contrato.

2.7. Esta Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Titulares, representados pelo Agente de Notas, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.



Da Condição Suspensiva

2.8. Esta Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato tem eficácia sujeita à condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil e demais normas aplicáveis, tornando-se plenamente eficaz após a liberação da cessão fiduciária em garantia constituída nos termos do Contrato de Garantia da Quinta Emissão, nos termos previstos na Cártula ("Condição Suspensiva"). A Cedente, desde já, se compromete a enviar ao Agente de Garantia, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do efetivo cumprimento da Condição Suspensiva, a documentação necessária a fim de comprovar a liberação da cessão fiduciária em garantia constituída nos termos do Contrato de Garantia da Quinta Emissão.

Da Liberação da Garantia

2.9. A Cessão Fiduciária, objeto do presente Contrato, resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Direitos Creditórios retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada serão liberados para a Cedente, deduzidos eventuais encargos devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

3.1. A Cedente deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos nas Cidades de São Paulo e Barueri, Estado de São Paulo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, observado que a Cedente deverá apresentar ao Agente de Notas 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrada nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos acima mencionados, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do referido registro, o que deverá ocorrer até a data de liquidação financeira das Notas Comerciais.

3.2. A Cedente deverá enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II deste Contrato, às Credenciadoras, informando sobre a constituição da presente garantia, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, com aviso de recebimento, apresentando cópia desses documentos ao Agente de Notas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato.

3.3. A Cedente deverá comunicar o Agente de Notas, por escrito, acerca da celebração, aditamento ou rescisão, por motivo devidamente justificado, dos Contratos de Afiliação, no prazo





de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração, aditamento ou rescisão do respectivo contrato, conforme o caso, sob pena de rescisão deste Contrato de Cessão Fiduciária.

3.4. A Cedente deverá permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos Titulares, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS, DA CONTA VINCULADA DOS RECURSOS, DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CRÉDITÓRIOS E DA GESTÃO DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS

4.1. Para fins deste Contrato, os termos listados abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

"Agenda Diária de Recebíveis" significa relatório indicativo da quantidade de Recebíveis dos Cartões gerados pela Cedente até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores, contendo, inclusive, a data estimada de disponibilização/liberação/depósito dos referidos créditos na Conta Vinculada;

"Conta de Livre Movimentação" significa a conta corrente n.º 7700-3, na Agência 2659-X mantida junto ao Agente de Garantia, de titularidade da Cedente, a qual poderá ser movimentada pela Cedente, a seu exclusivo critério, sem necessidade de qualquer interferência do Agente de Notas e/ou do Agente de Garantia;

"Valor Mínimo" significa o valor correspondente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do saldo devedor da Emissão, nos termos da Cláusula 4.4 abaixo.

"Valor Mínimo Diário" significa o valor a ser apurado diariamente pelo Agente de Garantia, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços de depositário que representa a soma (i) do valor referente aos recursos financeiros oriundos dos Recebíveis dos Cartões mantidos na Conta Vinculada; e (ii) do valor da somatória dos Recebíveis dos Cartões indicados na Agenda Diária de Recebíveis os quais não foram disponibilizados / liberados / depositados em favor da Cedente.



7 8



4.2. A partir da assinatura do presente Contrato e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Recebíveis dos Cartões seja direcionada e depositada na Conta Vinculada.

4.3. A Conta Vinculada será mantida até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e será movimentada única e exclusivamente pelo Agente de Garantia, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no respectivo contrato de prestação de serviços de depositário.

4.4. Sujeito às disposições desta Cláusula Quarta, caso uma vez verificado pelo Agente de Garantias que o Valor Mínimo Diário é superior ao Valor Mínimo, os recursos referentes às disponibilidades financeiras decorrentes dos Recebíveis dos Cartões que estiverem depositados na Conta Vinculada e que não forem necessários para a composição do Valor Mínimo serão transferidos pelo Agente de Garantia, até às 12h00min do dia da referida verificação, para a Conta de Livre Movimentação, exceto caso haja a declaração de Vencimento Antecipado, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento descrito nas Cláusulas 4.9 e seguintes.

4.4.1. Caso o Valor Mínimo Diário seja inferior ao Valor Mínimo, o Agente de Garantia permanecerá retendo os valores decorrentes dos Recebíveis dos Cartões depositados na Conta Vinculada, até o montante necessário para que o Valor Mínimo seja atingido.

4.4.1.1. Caso não seja alcançado o Valor Mínimo ao final do 5º (quinto) Dia Útil consecutivo em que tenha havido a verificação da insuficiência, o Agente de Garantia notificará a Cedente e o Agente de Notas ("Notificação de Reforço de Garantia"), devendo a Cedente reforçar a garantia ora prestada aos Titulares, mediante: (i) a cessão fiduciária de novos direitos creditórios previamente aprovados pelos Titulares, por meio de assembleia de titulares, observados os termos e condições da Cártula, que deliberará sobre o reforço da garantia mediante a cessão de novos direitos creditórios, e (ii) o depósito de recursos na Conta Vinculada em montante suficiente a atingir o Valor Mínimo, no prazo de 1 (um) Dia Útil da sua notificação pelo Agente de Garantia ("Reforço da Garantia").

4.4.1.2. Caso a Cedente deixe de realizar o reforço de garantia nos termos da cláusula 4.4.1.1 (i) dentro de 10 (dez) dias da data da realização da assembleia de titulares, o Agente de Notas será notificado pelo Agente de Garantia para que este proceda, em razão da declaração do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais nos termos da Cártula, de modo independente, a excussão da presente garantia, nos termos deste Contrato e da Cártula.



4.5. Para fins de verificação dos valores a serem mantidos e/ou retidos na Conta Vinculada, o Agente de Garantia fica desde já autorizado pela Cedente a utilizar as informações disponibilizadas em virtude dos Contratos de Afiliação, bem como a Agenda Diária de Recebíveis referente à Cedente. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Garantia deixe de receber, as informações necessárias ao controle, retenção e liberação dos valores depositados na Conta Vinculada, a Cedente obriga-se desde já a fornecer diariamente, ao Agente de Garantia, até as 10h00min, a Agenda Diária de Recebíveis.

4.6. Caso o Agente de Garantia deixe de receber, por qualquer motivo, a Agenda Diária de Recebíveis no prazo descrito na Cláusula 4.5. acima, a totalidade dos Recebíveis dos Cartões (depositados e a serem depositados) que não esteja onerada ou gravada em favor de terceiros será retida na Conta Vinculada, não havendo a liberação de quaisquer recursos em favor da Cedente exceto pelos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Excedentes que estejam onerados ou gravados em favor de terceiros, até que seja enviada ao Agente de Garantia a Agenda Diária de Recebíveis atualizada, bem como seja verificada a suficiência dos recursos para os dispositivos do presente Contrato.

4.7. Sem prejuízo do controle efetuado pelo Agente de Garantia previsto anteriormente, o Agente de Notas poderá acompanhar o atendimento do Valor Mínimo por meio de: (i) acesso aos extratos bancários da Conta Vinculada obtidos por meio eletrônico em sistema cujo acesso será disponibilizado pela Cedente; e/ou (ii) acesso aos extratos mensais da Agenda Diária de Recebíveis mediante solicitação ao Agente de Garantia ou à Credenciadora, independentemente de qualquer formalidade por parte da Cedente, que desde já autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o disposto nesta Cláusula 4.7.

4.7.1. A Cedente, nos termos do inciso V do parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, autoriza o Agente de Garantia a fornecer ao Agente de Notas as informações descritas na Cláusula 4.5. acima.

4.8. Os procedimentos acima descritos poderão ser exigidos pelo Agente de Notas todas as vezes que não alcançado o Valor Mínimo ou nas demais hipóteses constantes da Cláusula 4.4. acima.

4.9. Sem prejuízo do disposto da Cláusula 4.6 acima e observado os termos da Cláusula 2.4 acima, na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado, o Agente de Garantia, por solicitação do Agente de Notas, providenciará a imediata retenção dos recursos já existentes na Conta Vinculada na data da declaração de Vencimento Antecipado, bem como os recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada a partir da data de declaração do Vencimento Antecipado, até o montante necessário para o adimplemento integral das Obrigações Garantidas,



exceto pelos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Excedentes que já estejam onerados ou gravados em favor de terceiros. A integralidade dos Direitos Creditórios Excedentes, que estiverem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, estarão automaticamente onerados a esta Cessão Fiduciária e comporão seus Direitos Creditórios sujeitos a esta Cessão Fiduciária.

4.10. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 4.9. acima, cessarão imediatamente as transferências de recursos depositados na Conta Vinculada à Conta de Livre Movimentação até a composição do saldo necessário para liquidação integral das Obrigações Garantidas, exceto pelos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Excedentes que já estejam onerados ou gravados em favor de terceiros. Os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada, que já estiverem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, serão utilizados pelo Agente de Garantia para liquidar as Obrigações Garantidas. Uma vez alcançado o valor necessário para liquidação integral das Obrigações Garantidas, eventuais recursos excedentes serão transferidos à Conta de Livre Movimentação após cumpridas eventuais retenções estabelecidas em contratos a serem firmados pela Cedente, com a aprovação dos Titulares, relacionados e/ou garantidos pelos recursos depositados na Conta Vinculada.

4.11. O Agente de Notas deverá encaminhar, por e-mail, ao Agente de Garantia, todo dia 10 (dez) de cada mês, a partir da Data de Emissão, apuração do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

4.12. A Cedente não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Agente de Garantia relativas à Conta Vinculada sem a prévia e expressa anuência do Agente de Notas.

4.13. A Cedente fica ainda proibida de fornecer quaisquer instruções de pagamento às Credenciadoras diferentes de instruções para pagamento na Conta Vinculada ou, de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios sem a prévia e expressa anuência do Agente de Notas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, caso seja declarado o Vencimento Antecipado, o Agente de Notas, agindo em benefício dos Titulares, deverá praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Cedente, a seu





exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios, exceto aqueles Direitos Creditórios Excedentes que já estejam gravados ou onerados em favor de terceiros, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; (ii) reter, utilizar e dispor excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada, exceto aqueles Direitos Creditórios Excedentes que já estejam gravados ou onerados em favor de terceiros; e (iii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios das Credenciadoras.

5.2 Na ocorrência das hipóteses descrita na Cláusula 5.1 acima, o Agente de Notas deverá notificar, em 1 (um) Dia Útil, o Agente de Garantia para bloquear a Conta Vinculada e utilizar integralmente os recursos existentes, exceto aqueles Direitos Creditórios Excedentes que já estejam gravados ou onerados em favor de terceiros e que forem depositados na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas.

5.3. A Cedente obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cártula e desde que respeitados os prazos de cura ali previstos, comunicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente de Notas, para que este tome as providências devidas, conforme termos previstos na cláusula 7.4, alínea (b) abaixo.

5.4. O Agente de Notas aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

- (a) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Cedente e, em caso de descumprimento da Cedente em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos aos Titulares;
- (b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cártula e deste Contrato;
- (c) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à Cedente; e
- (d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente e a Avalista permanecerão responsáveis pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Cártula.



5.5. Fica o Agente de Notas, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, pelo período necessário ao cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e das obrigações decorrentes do presente Contrato, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*.

5.6. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Cedente obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato e configuração de dolo da Cedente: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios seja direcionada para a Conta Vinculada; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelo Agente de Garantia em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento.

5.7. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Titulares, representados pelo Agente de Notas, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Titulares nos termos deste Contrato e da Cártula.

5.8. A Cedente se obriga a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente de Notas e/ou com o Agente de Garantia, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Quinta, devendo, inclusive, enviar ao Agente de Notas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, original dos documentos representativos dos Direitos Creditórios mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 3.5, sendo que no caso de protesto, cobrança e/ou execução dos Direitos Creditórios, deverá entregar referidos documentos no prazo de 1 (um) Dia Útil ao Agente de Notas.

5.9. O Agente de Notas deverá agir estritamente de acordo com a Cártula e/ou com as instruções por escrito recebidas dos Titulares, reunidos em Assembleia de Titulares, não cabendo ao Agente de Notas qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Titulares, que deverão, por sua vez, observar o disposto na Cártula sobre o assunto.



5.10. Esta cessão fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Titulares, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Direitos Creditórios venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Titulares, na proporção do valor dos créditos representativos das Notas Comerciais detidas por cada um deles.

5.11. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente de Notas poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Creditórios aos Titulares, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores da Conta Vinculada, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula Quinta e na legislação aplicável, desde que respeitados, em qualquer hipótese, os termos e as condições constantes do presente Contrato.

5.12. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente de Notas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.

5.13. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Titulares, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato, exceto em relação aos Direitos Creditórios Excedentes que possam ser ou que já estejam onerados ou gravados em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente de Notas, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares, compromete-se a fornecer à Cedente e ao Agente de Garantia declaração expressa de liquidação e quitação das Notas Comerciais e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente de Notas, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Cedente comprovar, a exclusivo critério do Agente de Notas, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

7.1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato e na Cártula, a Cedente também responde, mas não se limitando às hipóteses a seguir:

- (a) pela existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios;
- (b) por eventuais exceções apresentadas pelos devedores dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente contra a Cedente a qualquer tempo;
- (c) por prejuízos sofridos pelos Titulares em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios cedidos que tenham qualquer vício em sua formação;
- (d) caso o pagamento de qualquer Direito Creditório seja recusado pelas Credenciadoras por alegação de vícios, defeitos ou inexistência de lastro ou caso sejam opostas pelas Credenciadoras quaisquer outras exceções quanto à legalidade, legitimidade ou veracidade dos Direitos Creditórios e seus respectivos títulos cedidos fiduciariamente aos Titulares, inclusive baseada na recusa, total ou parcial, da aceitação de mercadoria e/ou serviço pelo portador de cartão de crédito e débito com bandeira "Visa" ou qualquer demora ou inadimplemento da Cedente perante as Credenciadoras ou referido portador;
- (e) caso o Direito Creditório seja reclamado por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses pela Cedente aos Titulares;
- (f) se os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente forem objeto de acordo entre as Credenciadoras e a Cedente, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Creditórios cedidos;
- (g) não pagamento do Direito Creditório em caso de (i) insolvência das Credenciadoras reconhecida judicialmente (falência, recuperação judicial ou outra forma de concurso de credores); ou (ii) qualquer ato de responsabilidade da Cedente não previsto nos itens anteriores;
- (h) caso os recursos depositados da Conta Vinculada tenham sido utilizados para pagamento aos Titulares e tais recursos tenham sido objeto de recebimento indevido por parte da



Cedente ou decorrentes de operação objeto de cancelamento pelas Credenciadoras, tais como, exemplificativamente, decorrentes de vendas de produtos e serviços com utilização fraudulenta de cartão, cancelamento da venda de bem ou serviço pela Cedente, ausência ou danificação de comprovante de venda, mal preenchimento do resumos das operações com cartão enviadas às Credenciadoras ou falta de diligência ou inobservância de procedimentos de segurança no recebimento de pagamentos com cartão de crédito ou débito; ou

- (i) se deixar de suprir a Conta Vinculada com valores necessários para cobrir eventuais estornos, débitos ou compensações de pagamentos efetuados pelas Credenciadoras na Conta Vinculada.

7.2. A Cedente deverá notificar por escrito o Agente de Notas da ocorrência de qualquer fato que enseje quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

7.3. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir, ou de qualquer forma, afetar os direitos dos Titulares. Qualquer ato praticado pela Cedente em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Titulares. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Cártula ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir perdas e danos e declarar o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais nos termos previstos na Cártula.

7.4. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Cedente obriga-se a:

- (a) tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente de Notas e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Titulares nos termos deste Contrato;
- (b) comunicar o Agente de Notas sobre a ocorrência de qualquer fato que enseje quaisquer dos eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cártula, respeitados os prazos de cura ali previstos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do fato, para que este tome as providências devidas;
- (c) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente de Notas, na qual este declare que ocorreu e persiste um evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções razoáveis passadas por escrito pelo Agente de Notas para



regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de um evento de Vencimento Antecipado, ou para a excussão da Cessão Fiduciária;

- (d) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato, efetuar o registro de tal aditamento nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (e) observadas as regras previstas na Cláusula Quarta deste Contrato, efetuar, se solicitado pelo Agente de Garantia e/ou Agente de Notas, reforço da garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (f) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (g) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;
- (h) informar imediatamente ao Agente de Notas sobre qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios, bem como defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios e/ou o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, e manter o Agente de Notas informado por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados aos Direitos Creditórios, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso;
- (i) no caso de declaração de Vencimento Antecipado, não obstar a realização e implementação, pelo Agente de Notas, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Titulares;
- (j) assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação desta garantia;
- (k) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Direitos Creditórios, providenciar, após prévia consulta e obtenção de aprovação, por escrito, do Agente de Notas representando os interesses da comunhão dos Titulares, no prazo legal para manifestação, ou em prazo inferior se possível, a liberação de qualquer



desses gravames, oferecendo concomitantemente dinheiro ou fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha, a critério dos Titulares, representados pelo Agente de Notas, para a substituição da garantia judicial;

- (l) observado o disposto na Cláusula 2.3 acima, não prometer, ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios, exceto em relação aos Direitos Creditórios Excedentes e a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;
- (m) quando solicitado pelo Agente de Notas, fornecer prontamente todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente de Notas para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da declaração de Vencimento Antecipado;
- (n) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares nos termos da Cártula e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares e ao Agente de Notas, de acordo com os padrões e preços praticados pelo mercado;
- (o) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa às Credenciadoras daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato;
- (p) não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos Direitos Creditórios que possam comprometer, total ou parcialmente, a garantia objeto deste Contrato;
- (q) não celebrar Contratos de Afiliação com empresas administradoras que venham a capturar, processar e liquidar cartões das bandeiras Visa, de modo a modificar o domicílio bancário mantido junto ao Agente de Garantia;
- (r) não receber em conta diversa da Conta Vinculada quaisquer das importâncias que constituam os Direitos Creditórios diretamente das empresas administradoras de cartões;
- (s) efetuar o pagamento ao Agente de Garantia de todas as despesas relacionadas ao termo de autorização para manutenção de domicílio bancário;
- (t) cobrar, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, às suas expensas, no caso de não



pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas à Cedente em decorrência dos Contratos de Afiliação, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente no referido contrato, sem prejuízo do direito do Agente de Notas, na qualidade de representante dos Titulares, de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

- (u) não encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada; e
- (v) tratar qualquer sucessor do Agente de Notas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente de Notas nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE NOTAS

8.1. A Cedente nomeia, a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Contrato, como condição do presente negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, o Agente de Notas como seu bastante procurador para, em nome da Cedente:

- (a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cártula:
 - i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e
 - ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, às expensas da Cedente, conforme o caso.
- (b) na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais:
 - i. a partir da data em que tomar conhecimento da declaração de Vencimento Antecipado notificar o Agente de Garantia para reter os recursos já existentes e que venham a ser depositados na Conta Vinculada, bem como os Direitos Creditórios existentes na data da referida notificação, bem como constituídos a partir desta





data, até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato, exceto aqueles Direitos Creditórios Excedentes de qualquer forma já onerados ou gravados a terceiros;

- ii. receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Cedente a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Cártula;
- iii. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- iv. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios em caso de execução da garantia;
- v. conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, exceto aqueles Direitos Creditórios Excedentes de qualquer forma já onerados ou gravados a terceiros, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
- vi. representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer Direito de Crédito não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como





lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

- vii. receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

8.2. Nos termos do artigo 684 do Código Civil, a procuração ora outorgada é irrevogável e irretratável durante toda a vigência deste Contrato. Esta procuração ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição do Agente de Notas nos termos e condições previstos na Cártula. Nessa hipótese, a Cedente obriga-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração à parte que venha a assumir as funções de agente de notas da Emissão nos termos da cláusula 7.1. acima.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

9.1. A Cedente, neste ato, declara e garante aos Titulares e ao Agente de Notas que:

- (a) é uma sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) rescisão e/ou descumprimento de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iv)





descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) tem e são válidas, todas as autorizações, alvarás e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais, exceto por aquelas cuja falta não possam causar efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Cedente e das controladas, consideradas em conjunto; e/ou qualquer efeito adverso na capacidade da Cedente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Cártula e/ou deste Contrato ("Efeito Adverso Relevante");
- (f) salvo nos casos em que, de boa fé, a Cedente esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, a Cedente está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Cedente, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (g) as obrigações assumidas neste Contrato, bem como cada documento a ser entregue nos termos deste Contrato, constituem obrigações legalmente válidas, exigíveis e vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (i) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato são válidas e exequíveis de acordo com seus termos e conferem ao Agente de Notas os poderes nelas expressos;
- (j) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e na Cártula;





(k) os instrumentos que dão origem aos Direitos Creditórios foram regularmente executados, estão e têm previsão de estar em pleno vigor durante a vigência deste Contrato, não havendo perspectiva de rescisão iminente. A Cedente deverá comunicar o Agente de Notas, por escrito, acerca da rescisão, por motivo devidamente justificado, de um ou mais Contratos de Afiliação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da rescisão do referido contrato;

(l) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Cedente – exceto pelo Contrato de Garantia da Quinta Emissão, sendo que as debêntures da Quinta Emissão serão resgatadas previamente à liquidação financeira da Emissão nos termos previstos na Cártula – que, de qualquer forma, vede ou limite a cessão fiduciária ora constituída.

9.2. O Agente de Notas, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Titulares, declara às demais Partes que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;
- (e) não tem qualquer ligação com a Cedente que o impeça de exercer suas funções;
- (f) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
- (g) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.



9.3. O Agente de Garantia declara às demais Partes que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos; e
- (e) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Garantia instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente e/ou pela Controladora como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Cártula, e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia. A excussão pelo Agente de Notas, na qualidade de representante dos Titulares, da Garantia avençada nos termos deste Contrato não deverá impedir o Agente de Notas, na qualidade de representante dos Titulares, de excutir quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados para garantir as Obrigações Garantidas, seja simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercer tal direito, tantas vezes quanto forem necessárias, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

10.2. Este Contrato é celebrado nesta data em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionários a qualquer título. O presente Contrato permanecerá válido até a data em que as Obrigações Garantidas tenham sido comprovadamente pagas e cumpridas integralmente.





10.3. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Cártula, prevalecerão as disposições da Cártula.

10.4. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 806, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.6. Somente na hipótese de substituição do Agente de Notas, este poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Cártula, desde que tal cessão ou transferência seja precedida de comunicação por escrito à Cedente e desde que seja respeitado o procedimento de substituição do Agente Notas previsto na Cártula e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583, de 20 de dezembro de 2016. Por outro lado, a Cedente não poderá ceder seus direitos e obrigações contratuais decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente de Notas, representando os Titulares.

10.7. O exercício pelo Agente de Notas, na qualidade de representante dos Titulares, de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos no presente Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações nos termos da Cártula, tampouco nos demais documentos e instrumentos a eles relativos.

10.8. As atribuições e responsabilidades do Agente de Garantia, na qualidade de banco administrador, estão limitadas às disposições do presente Contrato. As Partes concordam e reconhecem que o Agente de Garantia somente poderá ser demandado e/ou penalizado enquanto banco administrador em caso de descumprimento dos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras.

10.9. Os Titulares não assumem nem estarão obrigados a assumir, a qualquer momento, quaisquer obrigações atribuídas à Cedente nos termos dos Direitos Creditórios que serão por ela exclusivamente suportadas e cumpridas.



10.10. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos correios, ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Se para a Cedente:

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Bairro de Tamboré Barueri, SP

At.: Joelmir Silvestre Baumgratz

Tel.: (11) 4831-1254

e-mail: joelmir.baumgratz@voeazul.com.br

Se para o Agente de Notas:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132

São Paulo, SP

At.: Sras. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel: (11) 2172-2613 / (11) 2172-2628

E-mail: fiduciario@planner.com.br; vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br

Se para o Agente de Garantia:

BANCO DO BRASIL S.A.

Av. Paulista, n.º 1.230, 7º andar, Bela Vista
São Paulo (SP)

At.: Sr. Emerson Armellei

Tel: (11) 4298-6179

E-mail: armellei@bb.com.br / age2659-c@bb.com.br

10.11. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.



10.12. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

10.13. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 22 de dezembro de 2017.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]





Página de assinaturas 1/3 do "Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado entre a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e Banco do Brasil S.A.

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

1. 
Nome: Raffael Guaritá Quintas Alves
Cargo: Procurador

10º Calendário Nº 10		10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
		Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 10.132,86	Protocolado e prenotado sob o n. 2.145.559 em	
Estado	R\$ 2.879,89	27/12/2017 e registrado, hoje, em microfilme	
Ipesp	R\$ 1.971,11	sob o n. 2.145.559 , em títulos e documentos.	
R. Civil	R\$ 533,30	São Paulo, 27 de dezembro de 2017	
T. Justiça	R\$ 695,43		
M. Público	R\$ 486,38		
Iss	R\$ 212,38		
Total	R\$ 16.911,35		
Selos e taxas Recolhidos p/verba		Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada	

Luciene C. da S. Rodrigues
Escrevente Autorizada





Página de assinaturas 2/3 do "Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado entre a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e Banco do Brasil S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

1. 
Nome: _____
Cargo: **Zélia Souza**
Procuradora

2. 
Nome: _____
Cargo: **Bianca G. Portásio**
Procuradora





Página de assinaturas 3/3 do "Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado entre a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e Banco do Brasil S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

1. 
Nome: Geraldo Miorê Junior
Gerente Geral UN

2. _____
Nome:

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Rodrigo Viana
RG: 22.984.733-2
CPF/MF: 182.874.628-27

2. 
Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____
Rodrigo Viana
RG. 33.566.630-9





ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos titulares das Notas Comerciais

Obrigações Decorrentes das Notas Comerciais:

Valor Principal Total Representado pelas Notas Comerciais: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

Data de Emissão das Notas Comerciais. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais é a data da sua efetiva subscrição e integralização, qual seja, 28 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão").

Atualização: não haverá atualização monetária do valor devido.

Remuneração: As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 122,00% (cento e vinte e dois por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais CETIP21" disponível para consulta no site eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

Prazo e Data Vencimento: As Notas Comerciais terão prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de junho de 2018 ("Data de Vencimento"), sem prejuízo do disposto nas seções "Resgate Antecipado Facultativo" e "Eventos de Vencimento Antecipado" da Cártula.

Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais, à Remuneração, ao Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente, incluindo encargos moratórios, serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 quando as Notas Comerciais estiverem depositadas na B3, ou na sede da Cedente e/ou em



conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável, nos casos em que as Notas Comerciais não estiveres depositadas na B3 ("Local de Pagamento").

Amortização: Ressalvadas os a ocorrência de algum Evento de Vencimento Antecipado e de eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento.

Pagamento da Remuneração: a Remuneração das Notas Comerciais será paga aos titulares das Notas Comerciais (i) em uma única parcela na Data de Vencimento; ou (ii) na data da liquidação antecipada decorrente da declaração de vencimento antecipado ou de resgate antecipado, nos termos e condições previstos na Cártula, e calculada de acordo com os termos descritos na Cártula.

Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais que será devida até a data do seu efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais que será devida até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

As demais características das Notas Comerciais e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Cártula, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.





ANEXO II
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CREDENCIADORAS

[data]

À

[Denominação Completa da Empresa]

[Endereço]

C.c: **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo, SP

At.: [•]

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída pela **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Bairro de Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60 ("Companhia") em favor dos titulares das notas comerciais da sexta emissão da Cedente ("Titulares"), representados pela **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46 ("Agente de Notas"), por meio do "Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 22 de dezembro de 2017, entre a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e Banco do Brasil S.A., ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, foi cedida fiduciariamente em favor dos Titulares a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos os direitos de crédito devidos à Companhia por V.Sas. relativos às vendas efetuadas pela Companhia, em que seus clientes utilizaram como forma de pagamento cartões de crédito, compras e/ou débito da bandeira Visa ("Recebíveis dos Cartões de Crédito") nos termos do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e respectivos aditivos e acordo operacionais celebrados com a [Denominação Completa da Empresa] ("Contrato de Afiliação") celebrado entre V.Sas. e a Companhia tendo por objeto a prestação de serviços de administração de cartões de crédito/compras/débito por V.Sas.





Isto posto, requeremos, de forma irrevogável e irretroatável, que todos os montantes recebidos por V.Sas., devidos à Companhia, decorrentes dos Recebíveis dos Cartões de Crédito de titularidade da Companhia presentes e futuros passem, doravante e a partir desta data, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na conta corrente vinculada n.º 190195-8, agência n.º 2659-X, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Companhia. Neste sentido, qualquer instrução contida na presente notificação somente poderá ser alterada mediante prévia autorização por escrito do Agente de Notas até o pagamento integral das Notas Comerciais.

Mediante a presente notificação, a [Denominação Completa da Empresa] está impedida, sem a prévia e expressa autorização por escrito do Agente de Notas, sob pena de responder pelos danos causados e por eventual pagamento indevido, de receber quaisquer ordens por parte da Companhia quanto aos pagamentos devidos sob os Contratos Visanet, bem como a proceder quaisquer aditamentos ou alterações de qualquer natureza nos Contratos Visanet, até o vencimento integral das notas comerciais, nos termos da Cártula, obrigando-se o Agente de Notas a comunicar a [Denominação Completa da Empresa] do término da restrição ora imposta.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.





**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO**

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Bairro de Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.296.295/0001-60 ("Outorgante"), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, nomeia como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, como condição da eficácia do "*Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 22 de dezembro de 2017, entre a Outorgante, a Procuradora (conforme abaixo definido) e o Banco do Brasil S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46 ("Procuradora"), conferindo-lhe poderes amplos para agir em nome da Outorgante para:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado previstas nas cártulas das notas promissórias comerciais da 6ª (sexta) emissão da Outorgante ("Cártula"):

- i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado previsto na Cártula:

- i. a partir da data em que tomar conhecimento da declaração de Vencimento Antecipado notificar o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente de Garantia, para reter os recursos já existentes e que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como os Direitos Creditórios existentes na data da referida notificação, bem como constituídos a partir desta data, até o montante necessário para o pagamento das



[Handwritten signature and initials]



Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto aqueles Direitos Creditórios Excedentes de qualquer forma já onerados ou gravados a terceiros;

- ii. receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Cártula;
- iii. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- iv. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios em caso de execução da garantia;
- v. conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, exceto aqueles Direitos Creditórios Excedentes de qualquer forma onerados ou gravados a terceiros, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
- vi. representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e ao Contrato de Cessão Fiduciária e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer Direito Creditório não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, dos Direitos Creditórios, transferindo-os por cessão,



endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

- vii. receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

O presente instrumento terá validade a partir de 22 de dezembro de 2017 e permanecerá em vigor durante o prazo de 01 (um) ano. Esta procuração ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição da Procuradora. A prova da entrega da carta, fax ou e-mail será suficiente para validar a revogação ou renúncia deste instrumento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Cessão Fiduciária.

Barueri, [•] de dezembro de 2017.

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Nome:

Cargo:

